



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 668/2025



Protocolo: 066333



03/11/2025 14:09

Dir. Legislativa - Câmara Betim



CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM
PROJETO DE LEI Nº 668 /2025

**INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA DOMICILIAR
DE SANGUE PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Coleta Domiciliar de Sangue para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Betim, com o objetivo de garantir atendimento humanizado, acessível e adaptado às necessidades desse público.

Art. 2º. O programa visa assegurar o direito à saúde de pessoas com autismo por meio da realização de coleta de sangue no ambiente domiciliar, respeitando suas particularidades, com ênfase em:

I – Redução de estresse, crises sensoriais e comportamentais;

II – Atendimento individualizado, com planejamento prévio;

III – Preferência por horários estratégicos, com o início da manhã (a partir das 06h) ou durante o período de sono natural do paciente, visando minimizar o desconforto causado pelo jejum e pelo despertar precoce;

IV – Promoção de segurança emocional para o paciente e sua família;

Art. 3º. A coleta será realizada por profissionais da saúde capacitados para o atendimento de pessoas com TEA, vinculados à rede pública municipal ou mediante convênio com entidades credenciadas.

Art. 4º. Para ser beneficiário do programa, será necessário:

I – Apresentar laudo médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista;

II – Solicitar o serviço junto à Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência;

III – Consentimento informado do responsável legal ou criador;

IV – Indicação dos melhores horários para a realização da coleta, conforme rotina do paciente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 28 de outubro de 2025.



José Gregório da Silva
Vereador Gregório Silva

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por finalidade garantir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) um atendimento mais digno e adaptado às suas necessidades. Uma das maiores barreiras enfrentadas por seus cuidadores é a dificuldade de explicar a necessidade do jejum antes da coleta de sangue. Isso frequentemente resulta em crises de comportamento, sofrimento físico e comprometimento da própria coleta.

Visando contornar esse obstáculo, o projeto estabelece que as coletas ocorram preferencialmente nas primeiras horas da manhã (a partir das 06hrs) ou durante o sono do paciente, quando há menor resistência e maior estabilidade emocional. Isso reduz o impacto do jejum e facilita o procedimento, promovendo o bem-estar do paciente e da família.

Além disso, é importante considerar que pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade sensorial, dificuldade de comunicação e forte apego à rotina. Expor esses indivíduos a ambientes clínicos ou hospitalares sem a devida preparação pode desencadear episódios de intensa desregulação emocional e comportamental. A coleta domiciliar, portanto, surge como medida de saúde pública centrada no cuidado humanizado, acessível e sensível às limitações neurológicas desse público.

Sob o aspecto legal, a proposta encontra sólido respaldo:

Na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo o autista com pessoa com deficiência e garantindo-lhe acesso à saúde, com atenção integral e multiprofissional;

Na Lei Estadual nº 24.786/2024, de Minas Gerais, que estabelece o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com TEA, determinando que a prestação dos serviços de saúde se dê com adaptações razoáveis e com profissionais capacitados para o atendimento humanizado e especializado;



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

Na Lei Federal nº 14.626/2023, que assegura atendimento prioritário para pessoas com TEA em diversos estabelecimentos e serviços, reforçando a obrigação de criar condições adequadas para esse público;

E nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), da igualdade substancial (art.5º, caput) e do acesso universal e igualitário à saúde (arts. 196 e 198), que orientam a ação do Poder Público em prol da equidade e inclusão.

Além do respaldo legal, esta proposta também promove o fortalecimento da rede básica de saúde da Família com estratégias de atenção domiciliar, permitindo um atendimento mais próximo, sensível e efetivo.

Portanto, este projeto representa uma resposta concreta à necessidade de acolhimento de uma população historicamente negligenciada pelas estruturas tradicionais de saúde. É uma medida de inclusão, humanidade e eficiência.

Câmara Municipal de Betim, 28 de outubro de 2025.



José Gregório da Silva
Vereador Gregório Silva